



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 3.377, de 21 de setembro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições de ensino da rede privada de educação infantil e entidades sem fins lucrativos, visando o atendimento de crianças residentes em Vinhedo, na forma que especifica e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo é autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino da rede privada, com fundamento na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com a finalidade de utilizar a rede privada de educação infantil para o atendimento de crianças residentes em Vinhedo.

Art. 2º Os convênios referidos no art. 1º serão celebrados com instituições de ensino estabelecidas no Município de Vinhedo e cadastradas na Secretaria da Educação.

Art. 3º Serão atendidas somente as crianças inscritas na Secretaria de Educação.

Art. 4º O Executivo, para efeito desta Lei, poderá, também, firmar convênios e parcerias com entidades particulares sem fins lucrativos, filantrópicas, assistenciais, culturais, educacionais, científicas, clubes de servir, associações de classe, sociedades de melhoramentos, Organização da Sociedade Civil e Interesse Público – OSCIP e as Organizações Sociais – OS que:

I – possuam personalidade jurídica;

II – sejam de reconhecida idoneidade ou declaradas de utilidade pública;

III – estejam inscritas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – possuam sede no Município ou nele mantenham obra beneficente ou filantrópica.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e as Organizações Sociais – OS, deverão ter sua regularidade comprovada nos termos da Lei Federal n.º 9.970, de 23 de março de 1999 e sua contratação obedecerá ao contido na Lei Municipal n.º 3.343, de 23 de abril de 2010.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas mediante dotações orçamentárias próprias, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Municipal.

§ 1º O valor do custo mensal será definido mediante levantamento e planilha, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria da Fazenda.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.377/2010 – Folha - 2

§ 2º A planilha mencionada no parágrafo anterior deverá ser enviada ao Poder Legislativo.

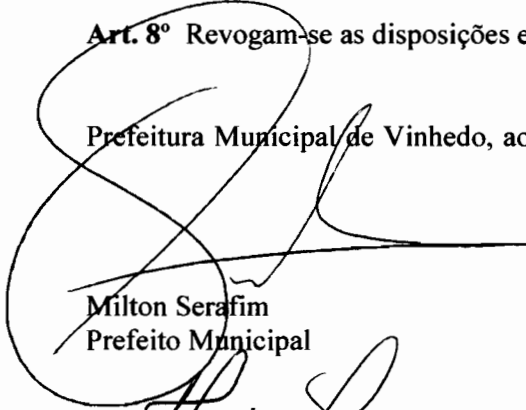
§ 3º Trimestralmente a Secretaria Municipal da Educação enviará ao Poder Legislativo planilha atualizada dos serviços que estão sendo prestados.

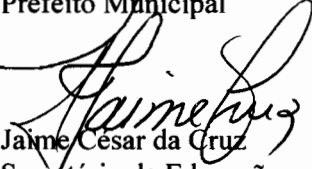
Art. 6º O regulamento desta Lei será editado no prazo de 30 (trinta) dias.

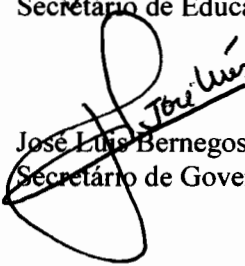
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

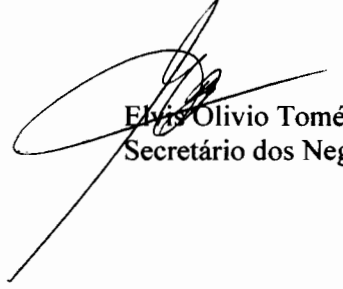
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dez.

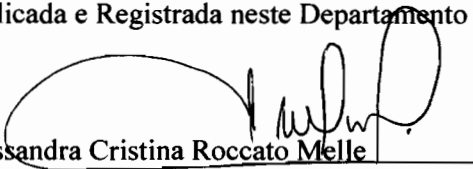

Milton Serafim
Prefeito Municipal


Jaime César da Cruz
Secretário de Educação


José Luis Bernegossi
Secretário de Governo


Elvís Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.


Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária responsável pelo Expediente